

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Identificação do Requirante: Ari De Oliveira Picanço	
Unidade Administrativa Requirante: Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	
Responsável: Ari De Oliveira Picanço	Cargo/Função: Presidente do Funpreb
E-mail e telefone: (097) 99177-0610	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, visando garantir a conectividade contínua e eficiente para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Fundo, incluindo o acesso a sistemas, plataformas e ferramentas necessárias para a gestão do regime próprio de previdência social (RPPS).**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A **contratação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** é fundamental para garantir a continuidade e a **eficiência das atividades administrativas** e operacionais do Fundo, que desempenha um papel crucial na gestão da previdência dos servidores municipais. A seguir, detalham-se as principais razões que justificam essa contratação:

1. **Necessidade de Conectividade Contínua e Confiável:** O Fundo de Previdência depende de uma **conexão estável e de alta qualidade** para acessar sistemas de gestão de benefícios, realizar comunicações internas e externas, acessar e processar informações sobre os segurados e garantir a **segurança das operações**. A **interrupção de serviços de internet** pode comprometer a eficiência dos processos e a **continuidade dos serviços prestados aos beneficiários**.



2. **Apoio à Gestão de Recursos Previdenciários:** Para o adequado gerenciamento dos recursos do **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, o Fundo necessita de uma **conexão rápida e segura** para utilizar plataformas de planejamento financeiro, atuarial e sistemas de controle de benefícios, bem como manter contato com órgãos fiscais e de auditoria.
3. **Facilidade na Comunicação e Troca de Informações:** A internet é essencial para a **comunicação institucional**, seja por meio de e-mails, videoconferências ou sistemas de gestão online. Isso é imprescindível para o **relacionamento com órgãos públicos, consultorias externas** e outras entidades envolvidas na administração previdenciária.
4. **Segurança e Conformidade Regulamentar:** O serviço de internet precisa ser seguro, garantindo a **proteção de dados sensíveis** dos segurados e servidores, conforme as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O acesso seguro a sistemas e informações de natureza confidencial é vital para a **preservação da integridade dos dados** e para evitar possíveis falhas de segurança.
5. **Melhoria na Eficiência Operacional:** A contratação de um serviço especializado assegura uma **infraestrutura adequada** para o **desempenho das atividades diárias**, evitando problemas técnicos e quedas de conexão que podem resultar em **atrasos ou falhas nos processos administrativos**.

Portanto, a contratação de um serviço de internet adequado é essencial para garantir a **continuidade das atividades do Fundo de Previdência Social**, melhorar a eficiência de sua gestão e assegurar a **qualidade na prestação de serviços aos servidores municipais**.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

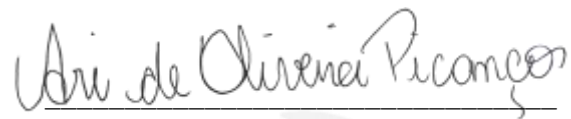
4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:



A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM, 09 de janeiro de 2025.



ARI DE OLIVEIRA PICAÑÇO
DIRETOR-GERAL DO FUNDO
DECRETO Nº 012/2025 – GPMB



FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. PROPONENTE

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

CEP: 69.430-000

Telefone: (097) 99177-0610

1. Identificação da Necessidade

A necessidade da **contratação de serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** surge da **demanda essencial** por uma **conexão estável e de alta qualidade**, que seja capaz de suportar as atividades administrativas e operacionais do Fundo, fundamentais para a gestão da previdência dos servidores municipais. O acesso contínuo e seguro à internet é indispensável para a realização de **processos administrativos, comunicação interna e externa**, além do acesso a sistemas de gestão previdenciária e de recursos financeiros.

A **não contratação** de um serviço de internet adequado pode comprometer a **eficiência operacional** e a **segurança das informações**, afetando negativamente a qualidade do atendimento aos segurados e a **gestão dos recursos do Fundo**, além de dificultar a comunicação com órgãos de controle e entidades externas.

Portanto, a contratação do serviço de internet é **imperativa para o bom funcionamento do Fundo de Previdência Social**, garantindo a continuidade e segurança das suas atividades, bem como a adequação às exigências legais e regulatórias.

2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, visando garantir a conectividade contínua e eficiente para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Fundo, incluindo o acesso a sistemas, plataformas e ferramentas necessárias para a gestão do regime próprio de previdência social (RPPS).

3. Motivação da Contratação

A **motivação** para a contratação de **serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** se dá pela **necessidade urgente de garantir conectividade contínua, eficiente e segura** para o desenvolvimento das



atividades administrativas e operacionais do Fundo, que desempenha papel crucial na gestão da previdência dos servidores municipais.

As razões específicas para a contratação incluem:

1. **Eficiência Operacional:** A internet é essencial para o bom funcionamento dos sistemas internos de gestão previdenciária, permitindo que processos como a concessão de benefícios, a gestão financeira e a administração dos dados dos segurados sejam realizadas de forma ágil e eficiente. A conexão de qualidade é indispensável para o **desempenho diário das funções** e para a execução das tarefas sem interrupções ou atrasos.
 2. **Segurança da Informação:** Dado o caráter sensível das informações geridas pelo Fundo de Previdência, como dados dos servidores e informações financeiras, a internet contratada precisa garantir **alta segurança** contra **ameaças cibernéticas**, assegurando a proteção dos dados conforme as normas legais, como a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
 3. **Comunicação e Conectividade:** A comunicação entre os setores internos do Fundo e com órgãos externos (Tribunal de Contas, Ministério da Previdência, consultorias externas) é facilitada pelo acesso a ferramentas online, e-mails, videoconferências e outras plataformas digitais. A falta de uma conexão de qualidade pode impactar a **agilidade e a eficiência na comunicação**, prejudicando a gestão.
 4. **Adequação às Exigências Regulatórias e de Governança:** O serviço de internet também é necessário para garantir que o Fundo de Previdência cumpra as exigências de **auditorias externas** e regulatórias, acessando sistemas de monitoramento e controle exigidos por órgãos fiscais e de supervisão.
 5. **Suporte às Demandas Tecnológicas Emergentes:** A modernização e a digitalização das operações públicas demandam recursos de **tecnologia da informação** que necessitam de uma infraestrutura de internet robusta para garantir a **sustentabilidade e a adaptação às novas exigências tecnológicas**.
- Portanto, a contratação do serviço de internet é uma **necessidade estratégica** para assegurar que o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri possa operar com **segurança, eficiência, e em conformidade com as exigências legais e operacionais**, promovendo a **continuidade das suas atividades** sem prejuízo aos servidores e à gestão do fundo

4. Resultados Esperados

Com a **contratação dos serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. **Conectividade Estável e Contínua:** Garantir uma **conexão de internet de alta qualidade**, sem interrupções frequentes, permitindo o bom andamento das atividades



administrativas e operacionais do Fundo, incluindo o processamento de dados e o acesso a sistemas online.

2. **Segurança e Proteção de Dados:** Assegurar que todas as informações sensíveis e pessoais dos servidores municipais sejam transmitidas e armazenadas de forma segura, atendendo às normas da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e prevenindo possíveis incidentes de segurança cibernética.
3. **Eficiência Operacional:** Melhorar a **agilidade e precisão** nas tarefas diárias realizadas pelo Fundo, como a gestão de benefícios previdenciários, conferência de dados, comunicação interna e externa, e a elaboração de relatórios financeiros, promovendo um **ambiente de trabalho mais eficiente** e produtivo.
4. **Apoio à Comunicação e Colaboração:** Facilitar a **comunicação interna e externa** do Fundo, possibilitando o uso de e-mails, videoconferências e outros meios digitais, essenciais para o relacionamento com **órgãos públicos, consultorias externas** e demais entidades envolvidas na gestão da previdência.
5. **Adequação às Exigências Legais e Regulatórias:** Atender às **demandas de auditoria, fiscalização e monitoramento** de órgãos de controle, mantendo a **transparência e conformidade** nas operações do Fundo e garantindo que os dados e processos estejam em conformidade com as exigências legais.
6. **Redução de Riscos Operacionais:** Minimizar os **riscos de falhas de comunicação, atrasos ou interrupções nos processos administrativos**, garantindo a continuidade dos serviços sem comprometimento das atividades essenciais do Fundo.

Esses resultados garantirão que o **Fundo de Previdência Social** opere de maneira **eficaz, segura e conforme as regulamentações**, beneficiando os servidores municipais com uma gestão mais eficiente e transparente de seus direitos previdenciários.

5. Fundamentação Legal

Com base no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, para contratações que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em casos de serviços e compras, a **licitação é dispensável**. Contudo, conforme os **valores atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, esse limite foi reajustado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, passando a refletir o novo valor limite para a dispensa de licitação.

6. Especificações do Objeto

Contratação de **serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, com fornecimento de **conexão banda larga fixa, de alta qualidade e segurança, com velocidade mínima de 50 Mbps** para download e 10



Mbps para upload. O serviço inclui **instalação, manutenção, suporte técnico 24/7** e garantia de **segurança da rede** (como criptografia e firewall). O fornecedor deve garantir **alta disponibilidade** (99,9% de uptime), **monitoramento remoto** e **acordo de nível de serviço (SLA)** com prazos definidos para resolução de problemas.

7. Análise de Riscos

1. **Interrupção do Serviço:** Risco de **falhas na conexão** que podem comprometer a operação do Fundo. **Mitigação:** Garantia de **99,9% de uptime** e suporte técnico 24/7.
2. **Problemas de Segurança:** Risco de **vazamento de dados** sensíveis. **Mitigação:** Implementação de **firewall, criptografia** e compliance com a **LGPD**.
3. **Instabilidade na Rede:** Risco de **quedas de qualidade** durante o uso. **Mitigação:** **Monitoramento constante** e manutenção preventiva.
4. **Atrasos na Instalação:** Risco de **atrasos na instalação** que podem impactar as operações. **Mitigação:** **Definição clara de prazos** e penalidades contratuais.
5. **Dependência de Fornecedor:** Risco de **falta de suporte adequado** em caso de falhas. **Mitigação:** **Cláusulas contratuais** para garantir suporte contínuo e soluções rápidas.

A análise de riscos visa **garantir a continuidade** dos serviços e **proteger a integridade das operações** do Fundo de Previdência Social.

8. Impacto no Interesse Público

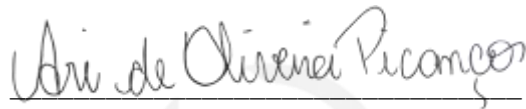
A contratação de **serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** tem um **impacto direto e positivo no interesse público**, pois:

1. **Eficiência Administrativa:** Garante o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas do Fundo, assegurando o pagamento e gestão dos benefícios previdenciários dos servidores municipais de forma ágil e precisa.
2. **Segurança da Informação:** Assegura a **proteção de dados sensíveis**, como informações de servidores e aposentados, cumprindo com a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** e prevenindo riscos de vazamento ou uso indevido de dados pessoais.
3. **Acesso à Informação e Transparência:** Facilita a comunicação entre o Fundo e os cidadãos, promovendo **transparência** na gestão pública, além de permitir o acesso a plataformas e sistemas que possibilitam o acompanhamento de recursos e benefícios.
4. **Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Fiscal:** Ao garantir a **conectividade estável e segura**, contribui para a **redução de custos operacionais** e a

melhoria no uso de tecnologias, viabilizando maior eficiência e sustentabilidade nos processos administrativos do Fundo.

Portanto, a **contratação de serviços de internet** não só beneficia diretamente os servidores municipais, mas também fortalece a **gestão pública**, promovendo **transparência, eficiência e segurança** na administração dos recursos públicos.

Beruri, (AM), 09 de janeiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb

FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



TERMO DE REFERÊNCIA**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO**

ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI			CNPJ N°: 14.720.662/0001-40	
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI: Ari de Oliveira Picanço				
ENDEREÇO: Avenida Castelo Branco, 100, Centro				
CIDADE	UF	CEP	TELEFONE	E-MAIL:
Beruri	AM	69.430-000	(097) 99177-0610	funprebberuri@gmail.com

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1 Fundamentação Legal**

A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por dispensa de licitação para serviços cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos pela legislação vigente para contratações de pequeno vulto.

A escolha desse procedimento justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, evitando a interrupção das atividades essenciais, como gestão previdenciária, atendimento aos segurados e transmissão de informações aos órgãos fiscalizadores.

3.2 Descrição da Necessidade da Contratação

O Fundo de Previdência Social do Município de Beruri necessita da contratação de serviços de internet de alta disponibilidade e velocidade adequada, a fim de:



- a) Assegurar a conectividade para o funcionamento dos sistemas administrativos e operacionais do Fundo, incluindo softwares de gestão previdenciária, acesso ao e-Social, envio de informações ao Tribunal de Contas e outros órgãos reguladores;
- b) Viabilizar o atendimento digital aos segurados, permitindo consultas, solicitações e acompanhamento de benefícios previdenciários de forma remota;
- c) Garantir a comunicação eficiente entre os servidores e demais entidades envolvidas na administração previdenciária, evitando prejuízos na tramitação de processos;
- d) Possibilitar o acesso estável à rede mundial de computadores (internet) para consultas de legislação, normativas, pareceres jurídicos e demais informações relevantes para a tomada de decisões administrativas e jurídicas;
- e) Cumprir os requisitos de segurança da informação e sigilo de dados, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

3.3 Justificativa da Escolha do Fornecedor e Modalidade de Contratação

Considerando que o serviço de internet é essencial e deve atender às necessidades específicas do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, a contratação direta é a alternativa mais viável, pois:

- a) O serviço a ser contratado enquadra-se nos limites financeiros para dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021;
- b) A continuidade dos serviços administrativos depende de uma conexão estável e de qualidade, sendo inviável a interrupção do serviço durante um eventual processo licitatório prolongado;
- c) A escolha do fornecedor será baseada em critérios técnicos e na melhor relação custo-benefício, assegurando eficiência na contratação;
- d) A urgência na contratação justifica a celeridade do processo, evitando impactos negativos nas operações do Fundo de Previdência.

3.4 Especificações Técnicas do Serviço a ser contratado

O serviço de internet a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Velocidade mínima de conexão: (Definir velocidade necessária, por exemplo, 200 Mbps)
- Conexão estável e dedicada para garantir operação contínua;
- Disponibilidade mínima de 99%, com suporte técnico 24 horas por dia;



- IP fixo e garantia de banda para serviços administrativos e envio de informações a órgãos reguladores;
- Proteção contra ataques cibernéticos e mecanismos de segurança conforme boas práticas de TI;

Atendimento e suporte técnico especializado, com tempo de resposta adequado para solução de eventuais problemas.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. Não há no Plano Anual de Contratação elaborado para ser executado em 2024, a elaboração do PAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é obrigatória a partir de 2025, e sua execução a partir do ano subsequente (2026), nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 6.1. A solução proposta pelo **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** consiste na **contratação de serviços de internet** com as seguintes características:
- 6.2. **Fornecimento de Conexão Banda Larga de Alta Qualidade:**
- 6.3. **Tecnologia de Fibra Óptica** ou outra tecnologia equivalente que proporcione **alta estabilidade, velocidade e segurança.**
- 6.4. **Velocidade mínima de 50 Mbps** para download e **10 Mbps** para upload, com capacidade de expansão conforme a demanda futura do Fundo.
- 6.5. **Garantia de Segurança e Proteção de Dados:**
- 6.6. **Firewall e criptografia** de dados para garantir a **segurança da informação**, protegendo os dados sensíveis dos servidores municipais e evitando riscos de vazamentos ou ataques cibernéticos.
- 6.7. Atendimento às diretrizes da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, assegurando que as informações estejam sempre em conformidade com a legislação.
- 6.8. **Suporte Técnico e Manutenção:**



- 6.9. **Suporte técnico 24/7** para resolver eventuais problemas de conectividade, com garantia de resposta rápida em caso de falhas.
- 6.10. **Manutenção preventiva e corretiva**, assegurando a continuidade dos serviços sem interrupções significativas.
- 6.11. **Monitoramento Contínuo da Rede:**
- 6.12. **Monitoramento remoto** para garantir a **qualidade do serviço**, detectando possíveis falhas antes que impactem as operações do Fundo.
- 6.13. Relatórios periódicos sobre o desempenho da rede, com **indicadores de qualidade** como latência, tempo de resposta e disponibilidade.
- 6.14. **Acordo de Nível de Serviço (SLA):**
- 6.15. Definição clara de **prazo de resolução de falhas**, com **penalidades** em caso de não cumprimento dos padrões de serviço acordados.
- 6.16. **Garantia de disponibilidade** de 99,9% da conectividade, minimizando o risco de interrupções prolongadas.
- 6.17. **Instalação e Capacitação:**
- 6.18. Instalação dos **equipamentos necessários** para a operação do serviço de internet, como **modem e roteadores**.
- 6.19. **Treinamento básico** para a equipe do Fundo sobre o uso e manutenção da infraestrutura.
- 6.20. Essa solução visa garantir que o **Fundo de Previdência Social** tenha uma **internet rápida, segura e estável**, essencial para suas atividades cotidianas e para a **eficiência na gestão previdenciária**, garantindo o bom funcionamento da instituição e a segurança das informações dos servidores municipais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A **contratação dos serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Capacidade Técnica do Fornecedor:

- O fornecedor deve comprovar experiência prévia em **fornecimento de serviços de internet** para órgãos públicos ou empresas de porte semelhante, com **referências** de qualidade de serviço e **tempo de operação**.
- O fornecedor deverá possuir **estrutura técnica** para garantir **suporte** contínuo e atendimento adequado às necessidades do Fundo.

2. Infraestrutura e Tecnologia:



- O serviço deverá ser fornecido por meio de **conexão banda larga fixa**, preferencialmente **fibra ótica**, ou outra tecnologia equivalente que assegure alta **velocidade** e **estabilidade** da conexão.
- O fornecedor deve garantir a instalação de todos os **equipamentos necessários** (modem, roteadores, etc.) e a **configuração** dos sistemas de forma a assegurar o correto funcionamento da rede.

3. Segurança da Informação:

- O serviço deve incluir **proteções de segurança** adequadas, como **firewall**, **criptografia** de dados e mecanismos para garantir a **proteção contra acessos não autorizados**.
- O fornecedor deverá atender às exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**, garantindo que os dados dos servidores municipais sejam **armazenados e processados** de forma segura e conforme a legislação vigente.

4. Qualidade e Desempenho do Serviço:

- O fornecedor deve garantir uma **velocidade mínima de 50 Mbps para download e 10 Mbps para upload**, com possibilidade de **ajustes** conforme a evolução das necessidades do Fundo.
- O serviço deve ser oferecido com **alta disponibilidade**, garantida em contrato (mínimo de **99,9% de uptime**).
- O fornecedor deverá disponibilizar **relatórios periódicos de desempenho** da rede, com métricas sobre **latência, tempo de resposta e taxa de falhas**.

5. Suporte Técnico:

- O fornecedor deve garantir **suporte técnico 24/7**, com prazos de resposta definidos para resolução de incidentes, especialmente em casos de **interrupção de serviço** ou problemas críticos.
- O contrato deve incluir cláusulas de **penalidades** em caso de **não cumprimento** dos níveis de serviço acordados (SLA).

6. Capacitação e Treinamento:

- O fornecedor será responsável pela **capacitação da equipe do Fundo** para o uso adequado dos serviços contratados, incluindo **treinamento sobre a manutenção** e uso da rede de internet.

7. Acordo de Nível de Serviço (SLA):



- O contrato deverá especificar claramente os **prazos** e **procedimentos de atendimento** para problemas técnicos, com **penalidades** em caso de não atendimento dentro dos prazos acordados.

8. Cumprimento das Normas Legais:

- O fornecedor deverá estar em conformidade com a legislação vigente, como a **Lei nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a **LGPD**, além de garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulatórias relativas à prestação dos serviços contratados.

Esses requisitos visam assegurar que o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** tenha acesso a um serviço de **internet de alta qualidade, seguro, eficiente** e que atenda às suas necessidades operacionais, garantindo a continuidade das atividades e a segurança das informações.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 8.6A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.7O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Fundo.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 OBRIGAÇÕES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.1.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.10 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11 o Fundo Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao Fundo Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.21 Prestar o serviço, objeto do presente contrato na cidade de Beruri/AM, conforme proposta da empresa;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato referente à **prestação de serviços de internet** para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri** será monitorada e fiscalizada por meio dos seguintes mecanismos:

1. Designação de Fiscal pelo Acompanhamento:

- O **Fundo de Previdência Social** designará um servidor ou equipe responsável pela **supervisão e fiscalização** da execução do contrato. Essa pessoa ou equipe será encarregada de garantir que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, inclusive as relacionadas ao desempenho da conexão de internet e ao atendimento das condições acordadas.

2. Relatórios de Desempenho:

- O fornecedor deverá fornecer **relatórios periódicos de desempenho** da rede, que incluirão informações sobre **velocidade, latência, tempo de resposta, disponibilidade (uptime) e eventuais falhas**. Esses relatórios serão avaliados pela equipe responsável para verificar se o serviço está sendo prestado conforme os padrões contratados.

3. Monitoramento Contínuo:

- O serviço de internet será **monitorado continuamente** para garantir que o desempenho da rede atenda às exigências de **qualidade e estabilidade**. Caso sejam detectados problemas recorrentes, a fiscalização poderá solicitar **ações corretivas imediatas** ao fornecedor.

4. Acompanhamento de Prazos e SLA:

- A **execução dos serviços** será acompanhada em relação aos **prazos acordados** (como tempo de instalação e resolução de incidentes). O **Acordo de Nível de Serviço (SLA)** será rigorosamente monitorado, e o



fornecedor será cobrado pelo cumprimento de prazos para **resolução de problemas técnicos**.

5. Inspeção Técnica:

- A fiscalização poderá realizar **inspeções técnicas** periódicas ou aleatórias para verificar a qualidade da **instalação** e do **funcionamento** dos equipamentos fornecidos, além de garantir que a **infraestrutura** esteja compatível com o serviço contratado.

6. Auditorias e Avaliações:

- O **Fundo de Previdência Social** poderá solicitar **auditorias externas** ou avaliações técnicas independentes para verificar a conformidade do serviço com os requisitos contratuais e a legislação aplicável.

7. Registro de Ocorrências e Penalidades:

- Todas as **ocorrências de falhas ou problemas** serão registradas formalmente, incluindo **atrasos** ou **não conformidades** com os termos do contrato. Quando houver **descumprimento das obrigações** contratuais, as **penalidades** previstas no contrato serão aplicadas, de acordo com a gravidade do problema.

8. Comunicação Regular entre as Partes:

- O **Fundo de Previdência Social** e o **fornecedor** manterão uma **comunicação regular** para discutir o desempenho do serviço e resolver questões operacionais. Reuniões periódicas poderão ser realizadas para garantir que ambas as partes estejam alinhadas quanto às expectativas e necessidades.

Por meio desses mecanismos, o **controle e a fiscalização da execução** garantirão que o serviço contratado seja prestado de forma eficiente, segura e conforme as condições estabelecidas, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços de internet para o **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 Liquidação

12.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4 o prazo de validade;

12.5 a data da emissão;



- 12.6 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.7 o período respectivo de execução do contrato;
- 12.8 o valor a pagar; e
- 12.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.12 O Fundo Municipal deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 12.13 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.17 Prazo para pagamento

12.17.1 O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB.

12.18 Forma de pagamento



12.18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.18.5 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.18.6 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

12.18.7 O CNPJ do documento fiscal eletrônico deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

12.18.8 O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

12.18.9 O Fundo reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital.

12.18.10 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão Gerenciador em favor da Contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.18.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.18.12 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

12.18.13 A Contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;



12.18.14 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Fundo Municipal, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no termo de contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Forma de Seleção do Fornecedor:

A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), utilizando a modalidade de Dispensa de Licitação.

No caso, será adotada a dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviços cuja quantia não ultrapasse o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

13.2. Critérios de Seleção do Fornecedor:

13.3. Qualificação Técnica: O fornecedor deverá comprovar a capacidade técnica para a prestação do serviço, incluindo experiência anterior no fornecimento de serviços de internet para órgãos públicos ou entidades de porte semelhante, por meio de documentação comprobatória (certificados, contratos anteriores, atestados de capacidade técnica, etc.).

13.4. Atendimento aos Requisitos Contratuais: O fornecedor deverá atender aos requisitos estabelecidos no termo de referência, incluindo segurança da informação, qualidade do serviço, velocidade mínima da internet e comprometimento com os prazos estabelecidos no contrato.

13.5. Proposta Técnica: A proposta técnica deverá demonstrar como o fornecedor cumprirá os requisitos de velocidade, segurança, instalação e manutenção dos serviços, incluindo detalhes sobre a infraestrutura utilizada e a capacidade de suporte técnico.

13.6. Proposta de Preço: O fornecedor será selecionado com base no critério de menor preço global, considerando a quantidade de serviços especificados e as condições de fornecimento contínuo.

13.7. Cumprimento das Condições Legais: O fornecedor deve apresentar a documentação legal e fiscal exigida, como certidões negativas de débito, regularidade fiscal, comprovação de inscrição no CNPJ e regularidade com a previdência social.

13.8. Regime de Execução:



O regime de execução será o de empreitada por preço global, onde o fornecedor será responsável pela entrega do serviço completo, conforme as condições e especificações contratadas, incluindo instalação, configuração da infraestrutura e manutenção contínua.

A execução do contrato será acompanhada por meio de relatórios periódicos de desempenho, garantindo que os prazos de instalação e a qualidade do serviço atendam aos parâmetros acordados no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

Caso seja necessária a execução de serviços adicionais ou ajustes no escopo original, isso será acordado de forma formal entre as partes, com ajustes de preço que serão definidos conforme a necessidade de adaptação dos serviços prestados.

A seleção e o regime de execução buscam garantir a escolha de um fornecedor qualificado, que atenda às necessidades do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com garantia de qualidade, segurança e custos eficientes para a prestação dos serviços contratados.

Exigências de habilitação

13.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

13.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



13.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

13.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

13.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

13.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

13.26.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

13.26.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

13.26.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.26.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

13.27. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

13.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

13.30. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com



o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com no mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) da quantidade da contratação

13.30.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.31. Alvará da autorização de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa em plena validade;

13.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

13.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

13.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

13.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

13.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

13.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

13.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

13.33. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri para o exercício de 2025.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

16.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8, 16.1.9 e 16.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
 - 16.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 16.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes.

ELABORO E AUTORIZO

BERURI/AM, 09 de janeiro de 2025.



Ari De Oliveira Picanço

Diretor-Geral do Fundo

Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



PROCESSO Nº. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se ao DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.

Marília da Cunha Bastos

Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB

PROCESSO Nº. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

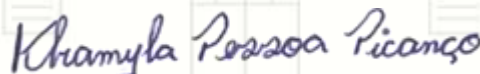
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima Senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD – FUNPREB**, em **23/01/2025**, na forma do processo administrativo nº **00062301.2025.0021 - FUNPREB**.
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos 23 de janeiro de 2025.



Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo **Nº:** 00062301.2025.0021 - FUNPREB, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



PROCESSO N°. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Publica;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Publica para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 24 de janeiro de 2025.

GABRIELA ALVES MIRANDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DEC. N° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA Nº006/2025- GPMB**

Decreto Nº 043/ 2025- GPM, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13.01.2025- Nº 3775.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o nome indicado no Art. 1º, Inciso II, Membro 01, do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, edição Nº 3775, do dia 13 de janeiro de 2025, conforme segue:

Onde se lê: **Alphaville Elias de Vasconcelos**

Leia-se: **Alfavilly Elias de Vasconcelos**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais termos do Decreto Nº 0043/2025 – GPMB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data do Decreto original.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: PZZW5YYTK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/01/2025 - Nº 3778. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 28 de janeiro de 2025.

À Empresa,

J G R SIMOES

CNPJ:30.763.731/0001-50

Rua Costa e Silva n° 261, Centro, Beruri - Am, Cep. 69.430-000

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 28 de janeiro de 2025.

À Empresa,

ARTRICLINO SOLUCOES LTDA

CNPJ: 55.758.765/0001-87

Rua Piraiba, S/N, Santo Antonio, Beruri - Am, Cep. 69.430-000

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 28 de janeiro de 2025.

À Empresa,

BERURI TELECOM LTDA

CNPJ:

32.507.370/0001-06

Av. Costa e Silva nº 46, Centro, Beruri - Am, Cep. 69.430-000

A Prefeitura Municipal de Beruri, através do Departamento Administrativo e Financeiro, vem por meio deste documento solicitar a apresentação de sua proposta para possível contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Caso seja de vosso interesse fornecer os serviços identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e/ou serviço, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo as especificações necessárias do objeto supracitado.

Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri

CNPJ: 14.720.662/0001-40

Endereço: Avenida Castelo Branco, 100, Centro, Beruri – AM

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB

J G R SIMOES

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

FANTASIA: LANCHONETE E PIZZARIA EL SHADAY,

Endereço: Rua Costa e Silva, nº. 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM.

J G R SIMÕES

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50

Endereço: Rua Costa e Silva, nº 261, Centro, CEP: 69.430-000, Beruri – AM

Beruri, 30 de janeiro de 2025

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta à solicitação de cotação para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, apresentamos a seguinte proposta:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 4.800	R\$ 57.600,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos e ficamos no aguardo de sua confirmação.

Atenciosamente,

J G R

SIMOES:30763731000150

Assinado de forma digital por J G

R SIMOES:30763731000150

Dados: 2025.01.30 15:43:07 -04'00'

J G R SIMÕES

CNPJ MF: 30.763.731/0001-50



COTAÇÃO DE PREÇO

Empresa: ARTRICLINO SOLUÇÕES LTDA

Razão Social: H.A.SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.758.765.0001/87.

Endereço: RUA PIRAÍBA S/N - SANTO ANTONIO, CEP 69430-000 - BERURI/AM.

Prezado (a) Senhor (a),
Conforme solicitado por V. S^a., faço encaminhar proposta de preço para conhecimento e apreciação. Informamos a demais que, a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

PRODUTO OU SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.	SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 4.800	R\$ 57.600,00

Beruri, 30 de janeiro de 2025.

Hércules Artriclino de Oliveira

ARTRICLINO SOLUÇÕES LTDA

CNPJ: 55.758.765.0001/87



BERURI TELECOM LTDA - CNPJ: 32.507.370/0001-06

 (92) 99383-4031 RUA DOM PEDRO I, 163, SÃO FRANCISCO - BERURI/AM ZAIHARADEOLIVEIRADIAS@GMAIL.COM**BERURI TELECOM LTDA**

CNPJ: 32.507.370/0001-06

Endereço: Av. Costa e Silva nº 46, Centro, Beruri – AM, CEP: 69.430-000

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, apresentamos nossa proposta conforme abaixo:

SERVIÇO OFERECIDO:

- Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade.

DETALHAMENTO DA COTAÇÃO:

- **Produto/Serviço:** Internet de alta qualidade (serviço mensal)
- **Período:** 12 meses
- **Valor Unitário:** R\$ 4.435,00
- **Valor Total:** R\$ 53.220,00

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos, bem como ajustes que se façam necessários.

Aguardamos a sua confirmação para formalizar o fechamento da contratação.

Beruri, 30 de janeiro de 2025.

BERURI TELECOM
LTDA:325073700001
06Assinado de forma digital por
BERURI TELECOM
LTDA:32507370000106
Dados: 2025.01.30 15:44:33 -03'00'**BERURI TELECOM LTDA**
CNPJ: 32.507.370/0001-06

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO **FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO** **1º Grau**

Certidão nº: **ff4f725f-7f96-4cb0-8cb1-396a15cc7b2f**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet, no site
<https://sistemas.tjam.jus.br/certidaounica>

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas anteriores à data de 22/12/2025, certifico NADA CONSTAR em nome de:

BERURI TELECOM LTDA, vinculado ao CNPJ: **32.507.370/0001-06**

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Esta certidão é emitida com consultas realizadas na base de dados dos sistemas Judiciários SAJ e PROJUDI, e é válida para Capital e todas as Comarcas da Justiça Estadual que abrangem os Municípios do Estado do Amazonas.

Manaus - Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025.





GOVERNO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS



CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

INSCRIÇÃO	C.N.P.J	VIA
05.407.209-3	32.507.370/0001-06	7

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
BERURI TELECOM LTDA

NOME FANTASIA
BERURI TELECOM

REGIME	CADASTRAMENTO	EMIÇÃO	VALIDADE
Simple	11/02/2019	07/08/2024	07/08/2026

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA NA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
AVE COSTA E SILVA, NRO 46, CENTRO, BERURI - AM CEP 69.430-000

ATIVIDADE ECONÔMICA NA SEFAZ
6110-8/03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM, desde 11/02/2019.
4633-8/01, 4639-7/01, 4721-1/03, 4744-0/99, 4761-0/03 (desde 30/07/2024).

OBSERVAÇÃO
Optante do Simples Nacional

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

 001723039930935

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.507.370/0001-06
Razão Social: BERURI TELECOM LTDA
Endereço: AVE COSTA E SILVA 46 / CENTRO / BERURI / AM / 69430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120421565303193781

Informação obtida em 22/12/2025 10:04:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BERURI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.507.370/0001-06

Certidão nº: 72137005/2025

Expedição: 26/11/2025, às 16:52:58

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERURI TELECOM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.507.370/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **BERURI TELECOM LTDA**

CPF/CNPJ: **32.507.370/0001-06**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:15:55 do dia 25/03/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 3MIT250326141555

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 57359064
Data: 22/12/2025
Hora: 09:07:17
Válida até: 21/01/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 32.507.370/0001-06 - BERURI TELECOM LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BERURI TELECOM LTDA
CNPJ: 32.507.370/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:34 do dia 22/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2026.

Código de controle da certidão: **2F12.48D3.B4F1.09E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

Avenida Castelo Branco, Nº 100 - Centro

CNPJ: 04628111000106

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

ERIVAN JUNIOR DO NASCIMENTO PACHECO, Diretor do Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Beruri, a requerimento da pessoa interessada BERURI TELECOM LTDA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra Débitos de Tributos Municipais com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 16/02/2026, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Cadastro:	000000028	RG/Inscr. Estadual:	054072093
Contribuinte:	BERURI TELECOM LTDA	CPF/CNPJ:	32507370000106
Endereço:	RUA JERICO, 08	Complm:	
Bairro:	SÃO FRANCISCO	CEP:	69430000
Cidade:	Beruri-AM		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 18/12/2025 10:05:43 Validade: 16/02/2026 Usuário: ERIVAN
Número/Controle da Certidão: 2D6B8C2AF206C00E


ERIVAN JUNIOR DO NASCIMENTO PACHECO
Diretor do Departamento de Tributos
Responsável



Prefeitura de
BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº 00062301.2025.0021 - FUNPREB

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Item	Especificação	Unid.	Quant.	J G R SIMOES CNPJ: 30.763.731/0001-50		BERURI TELECOM LTDA CNPJ: 32.507.370/0001-06		ARTRICLINO SOLUCOES LTDA CNPJ: 55.758.765/0001-87		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	Fornecimento de internet de alta velocidade	serviço me	12	R\$ 5.100,00	R\$ 61.200,00	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00	R\$ 4.778,33	R\$ 57.340,00
TOTAL				R\$ 61.200,00	R\$ 61.200,00	R\$ 53.220,00	R\$ 53.220,00	R\$ 57.600,00	R\$ 57.600,00	R\$ 57.340,00	R\$ 57.340,00

Beruri, 30 de janeiro de 2025

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N°. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

A Comissão de Contratação, designada pelo Decreto N°. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epígrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**, para as empresas **BERURI TELECOM LTDA**, CNPJ 32.507.370/0001-06, **J G R SIMOES**, CNPJ:30.763.731/0001-50 e **ARTRICLINO SOLUCOES LTDA**, CNPJ: 55.758.765/0001-87.

As Propostas apresentadas pelas empresas são as seguintes **BERURI TELECOM LTDA**, CNPJ 32.507.370/0001-06 no valor de R\$ 4.435,00; **J G R SIMOES**, CNPJ:30.763.731/0001-50 o valor de R\$ 5.100,00 e **ARTRICLINO SOLUCOES LTDA**, CNPJ: 55.758.765/0001-87 no valor de R\$ 4.800,00.

2 –DO JULGAMENTO E RESULTADO

Conforme as propostas apresentadas pelas licitantes e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento de menor valor por item do Processo de número 00062301.2025.0021 – FUNPREB a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o licitante **BERURI TELECOM LTDA**, CNPJ 32.507.370/0001-06 por oferecer o menor valor no item 1 totalizando o valor de R\$ 4.435,00.



Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB



DESPACHO

PROCESSO Nº. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Atendendo ao despacho do **DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, o Assessor Técnico do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, informa que a referida contratação poderá correr por conta das seguintes rubricas:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01- Fundo Municipal de Previdência Social;
- PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social;
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- (STN) – 800 – Fonte de Recurso

Por fim, em cumprimento ao que determina o artigo 2º da Lei Complementar Nº. 101/2000, declaramos que a despesa está adequada à Lei Orçamentária, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Beruri.

Beruri/AM, 30 de janeiro de 2025.

ANDRE SANTOS DA SILVA

ANDRE SANTOS DA SILVA

ASSESSOR TÉCNICO

MATRÍCULA 2-3



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2025-PMB, oriundo do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, na forma de CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 001/2025 – FUNPREB**, para Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao **Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025- FUNPREB, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, em favor da empresa: **BERURI TELECOM LTDA, CNPJ: 32.507.370/0001-06**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Costa e Silva nº 46, Centro, Beruri - Am, Cep. 69.430-000, em razão de ter apresentado o valor compatível com o mercado de Valor global de R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil, duzentos e vinte reais) pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 4.435,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do termo de contrato e da ordem de serviço;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.



Beruri, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Data: 31/01/2025 11:25:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo
Decreto Nº 012/2025 – Gpmb



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI





DESPACHO

PROCESSO Nº. 00062301.2025.0021 - FUNPREB

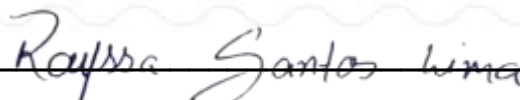
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

À assessoria jurídica do Funpreb,

Considerando o teor do Processo Nº. 00062301.2025.0021 – FUNPREB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a assessoria jurídica o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 03 de fevereiro de 2025.


RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇO ESSENCIAL DE INTERNET. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. ART. 75, INCISO II, C/C ART. 72, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULAR INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet de alta qualidade, com vistas a assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e de atendimento ao público.

Constam dos autos elementos relativos à necessidade da contratação, à definição do objeto, às especificações mínimas do serviço, à forma de execução, à justificativa da escolha do fornecedor, à previsão orçamentária e aos demais documentos necessários à análise jurídica da demanda.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pública, como regra, deve ser precedida de licitação, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. Contudo, a própria legislação de regência admite hipóteses excepcionais de contratação direta, quando presentes os requisitos legais.



No caso em exame, a pretensão administrativa encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratações cujo valor esteja dentro dos limites legais estabelecidos para esse regime.

A contratação de serviço de internet mostra-se medida indispensável ao regular funcionamento da Administração, especialmente em razão da necessidade de acesso contínuo a sistemas administrativos, plataformas governamentais, transmissão de informações aos órgãos de controle, atendimento aos segurados e realização das rotinas internas do Fundo.

A essencialidade do serviço evidencia a necessidade de solução célere e eficaz, de modo a evitar interrupções que possam comprometer a prestação do serviço público e a segurança das informações institucionais.

Verifica-se, ainda, que o objeto foi descrito com razoável clareza, contemplando parâmetros mínimos de qualidade, disponibilidade, suporte técnico, segurança da informação e continuidade do serviço, o que atende ao interesse público e contribui para a adequada execução contratual.

A contratação direta, nesse contexto, não afasta a necessidade de observância das exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, devendo o processo estar devidamente instruído com:

- justificativa da necessidade da contratação;
- descrição do objeto;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- demonstração da compatibilidade orçamentária;
- documentos de habilitação pertinentes;



- autorização da autoridade competente.

Quanto ao preço, recomenda-se que haja comprovação da compatibilidade com os valores de mercado, por meio de pesquisa idônea, a fim de demonstrar a vantajosidade da contratação e resguardar a Administração de eventual questionamento futuro.

Também se mostra pertinente a exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do futuro contratado, além da definição clara dos mecanismos de fiscalização, níveis de serviço e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual, tudo em consonância com a legislação vigente.

Dessa forma, presentes os pressupostos legais e demonstrada a necessidade administrativa, não se vislumbra óbice jurídico à contratação direta pretendida.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB.

A contratação mostra-se juridicamente viável, desde que observadas as formalidades legais e mantida a regular instrução processual, especialmente quanto a:

- comprovação de enquadramento no limite legal da dispensa;
- pesquisa de preços compatível com o mercado;
- regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- adequação da dotação orçamentária;



- fiscalização efetiva da execução contratual;
- fiel observância das cláusulas previstas no instrumento contratual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Beruri/AM, 03 de fevereiro de 2025.

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

FRED FIGUEIREDO CÉSAR

ADVOGADO

OAB/AM nº 9508

FUNPREB
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 001/2025 - FUNPREB
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta visando garantir a conectividade contínua e eficiente para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Fundo, incluindo o acesso a sistemas, plataformas e ferramentas necessárias para a gestão do regime próprio de previdência social (RPPS).

CONSIDERANDO o que consta na Contratação Direta Nº. 001/2025;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **BERURI TELECOM LTDA**, CNPJ: 32.507.370/0001-06, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

RESOLVE:

Art. 1º homologar a **CONTRATAÇÃO DIRETA** objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, perante **BERURI TELECOM LTDA**, CNPJ: 32.507.370/0001-06, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Data: 04/02/2025 12:07:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**CENTRAL UNIFICADO DE COMPRAS
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**

O DIRETOR-GERAL, na condição de Ordenador de Despesa do **Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri**.

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta visando garantir a conectividade contínua e eficiente para o desempenho das atividades administrativas, operacionais e técnicas do Fundo, incluindo o acesso a sistemas, plataformas e ferramentas necessárias para a gestão do regime próprio de previdência social (RPPS).

CONSIDERANDO o que consta na **Contratação Direta Nº. 001/2025**;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **BERURI TELECOM LTDA, CNPJ: 32.507.370/0001-06**, selecionado pelo critério de ter apresentado o valor compatível com o mercado, atendendo aos interesses do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri;

R E S O L V E:

Art. 1º homologar a **CONTRATAÇÃO DIRETA** objetivando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet para o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**, perante **BERURI TELECOM LTDA, CNPJ: 32.507.370/0001-06**, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de fevereiro de 2025.

Ari De Oliveira Picanço
Diretor-Geral do Fundo

Publicado por:
PRISCILA DE SOUZA REBELO
Código Identificador: PAFTEIT83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/02/2025 - Nº 3792. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025****PROCESSO LICITATÓRIO 026****EXTRATO DE ATA****Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri**Empresa Vencedora:** BERURI TELECOM LTDA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri	SERVIÇO	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00
						Total R\$ 53.220,00	

Homologo, no dia 21 de Abril de 2026.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 001/2025 referente à *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : BERURI TELECOM LTDA - 32.507.370/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,0000	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00	0,0000 %	R\$ 0,00


Descrição: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri

Subtotal Adjudicado: R\$	Subtotal Orçado: R\$	0,0000 %	R\$ 0,00
53.220,00	53.220,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 53.220,00	R\$ 53.220,00	0,0000 %	0,00

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE BERURI - AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri*

Fornecedor : BERURI TELECOM LTDA - 32.507.370/0001-06

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00	R\$ 4.435,00	R\$ 53.220,00	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao Fundo de Previdência Social do Município de Beruri


Subtotal Adjudicado R\$ 53.220,00	Subtotal Orçado: R\$ 53.220,00	0,0000 %	R\$ 0,00
--	---	---------------------	-----------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 53.220,00	R\$ 53.220,00	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 05 de Fevereiro de 2025


 ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
 PRESIDENTE

Assine aqui

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURII, E A EMPRESA BERURI TELECOM LTDA.

Aos 05 (cinco) dias do Mês de Fevereiro do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, no Fundo De Previdência Social Do Município De Beruri, situada na Avenida Castelo Branco, Centro, nº 100, cep 69.430-000, Representada por seu Diretor-Geral o Ari de Oliveira Picanço, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Tiradentes São Francisco, S/n, São Francisco, CEP 69430-000, Beruri/Am, portador da cédula de identidade nº 1505476-4 – SSSP/AM e do CPF: de nº 660.664.922-68, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa BERURI TELECOM LTDA Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 32.507.370/0001-06 designada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 136, São Francisco, Cep.: 69430-000, Beruri-Amazonas, representada por sua Representante Legal, a senhora ZAIHARA DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, Solteira, residente e domiciliada na Rua Costa e Silva nº 46 – Centro, 69430- 000 – Beruri-AM, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 0026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 001/2025 – FUNPREB, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.435,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/02/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais

previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que*

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 800

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Data: 06/02/2025 12:58:28 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO
Diretor-Geral do FUNPREB
CONTRATANTE

BERURI TELECOM
LTDA:325073700001
06

Assinado de forma digital por
BERURI TELECOM
LTDA:32507370000106
Dados: 2025.02.06 18:16:33 -03'00'

ZAIHARA DE OLIVEIRA DIAS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Raynara Ellen da S.B. Bastos

2- Blatuzinho



Processo nº0026/2025

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – FUNPREB

ORDEM DE SERVIÇO

O Ilustríssimo Senhor Ari de Oliveira Picanço, Diretor-Geral do Fundo de Previdência Social do município de Beruri, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 003/2025-FUNPREB, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

Valor Global:

R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais)

Valor mensal:

R\$ 4.435,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)

Empresa:

BERURI TELECOM LTDA CNPJ/MF sob o Nº 32.507.370/0001-06

Prazo:

12 (doze) meses.

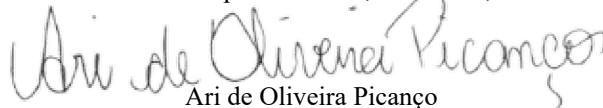
Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
- **FONTE:** 800

Fiscalização:

SR. ANDRÉ SANTOS DA SILVA, COMO FISCAL RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS.

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri, em Beruri, aos 05 de fevereiro de 2025.



Ari de Oliveira Picanço
 Diretor-Geral

Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

BERURI TELECOM

LTDA:325073700001

06

BERURI TELECOM LTDA
 Representante Legal

Assinado de forma digital por

BERURI TELECOM

LTDA:32507370000106

Dados: 2025.02.06 18:16:33 -03'00'



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025 - FUNPREB

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

Contratada: BERURI TELECOM LTDA CNPJ/MF Nº 32.507.370/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de internet de alta qualidade ao fundo de previdência social do município de Beruri

Valor global: R\$ 53.220,00 (cinquenta e três mil duzentos e vinte reais)

Vigência: 12 (doze) meses.

Supporte legal: Processo Administrativo nº 0026/2025 – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2025 - FUNPREB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.03.01 – Fundo Municipal de Previdência Social

PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0011.2053.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Previdência Social.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FONTE: 800

Beruri/AM, 05 de fevereiro de 2025

ARI DE OLIVEIRA PICANÇO

Diretor-Geral do FUNPREB

Publicado por:

Gabriela Alves Miranda

Código Identificador:75B72E30

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado do Amazonas no dia 05/05/2026. Edição 4098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BERURI
Avenida Castelo Branco, 100 – Centro
CNPJ: 14.720.662/0001-40
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

PORTARIA Nº009/2025 – FUNPREB, de 15 de janeiro de 2025

**Designa-se colaborador para exercer a
função de Fiscal e Gestor**

O Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri - FUNPREB, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 7 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Beruri;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar o Sr. Andre Santos Da Silva, como Fiscal responsável pelos serviços contratados com o Fundo de Previdência Social do Município de Beruri.

Art. 2º Dê ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no processo

Beruri/AM, 15 de janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ARI DE OLIVEIRA PICANCO
Data: 07/02/2025 12:53:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ari de Oliveira Picanço
Diretor Geral do Funpreb
Dec. 012/2025



PROCESSO Nº: 00062301.2025.0021 - FUNPREB

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE INTERNET DE ALTA QUALIDADE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BERURI.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 05 dias do mês de fevereiro de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha nº 82.



FUNPREB

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DE BERURI

